



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. **145/19**

Encaminha Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Birigui.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal o Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Birigui”, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo e se Vossa Excelência entender que a elaboração de tal propositura se faz necessária encaminhamos-lhes a presente indicação acompanhada do anteprojeto.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a Emenda Constitucional 51, a Lei Federal 11.350/2006, o Art. 9º § 3º da Lei Federal 13.342 de 3 de outubro de 2016 e recentemente a Lei Federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018, tornaram-se um marco no





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

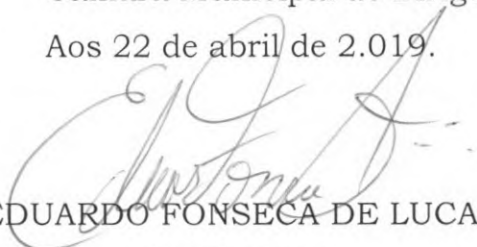
Outrossim, já existem municípios no país que reconhecem o direito à insalubridade e pagam a gratificação aos ACSs terminando por criar uma disparidade nos direitos trabalhistas destes profissionais que em uma cidade percebe o benefício e em outra não, apesar de desempenharem exatamente a mesma atividade, uns dos exemplos é a cidade de Curitiba, recebem a insalubridade em seus salários.

Esta medida de extrema justeza e procedência deve ser norma estendida a todos e todas que exercem o trabalho de agente comunitário de saúde e que estejam submetidos a atividade insalubre no desempenho de suas funções.

Desse modo, conto com o senso de equidade e no discernimento acurado de Vossa Excelência para o encaminhamento a esta Casa Legislativa de proposição nos moldes em anexo, cujo objetivo é reconhecer e assegurar direitos a tão importante categoria como é o caso dos agentes comunitários de saúde.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 22 de abril de 2.019.


EDUARDO FONSECA DE LUCA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTE PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Birigui.

Eu, Dr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Birigui.

Parágrafo Único: O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será definido e fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos 18 de abril de 2019.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PREFEITO MUNICIPAL.